Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.413 DE 22 DE JULHO DE 1994

" Altera o Art. 3º da Lei nº 1.404, de 25 de abril de 1994, que dispõe sobre a desafetação de área da Praça Santos Dumont, para construção de uma Rodoviária e concede uso definitivo da mesma ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 1.404, de 25 de abril de 1994 , passa a ter a seguinte nova redação:

" Art. 3º - O imóvel a que se refere o art. 2º, será transferido em caráter definitivo, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio nesse sentido, nos termos da cópia anexa ".

Art. 2º - Em virtude da transferência acima referida, a Municipalidade receberá em troca 15%(quinze por cento), da receita apurada no Terminal Rodoviário, deduzindo-se todas as despesas diretas e indiretas , bem como 02(duas) salas (lojas), através de Comodato,conforme consta das Cláusulas Décima e Nona, respectivamente, do mencionado Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 25 de julho de 1994

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-

Secretaria de Estado de Transportes

CODERTE
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de de 1994, na Rua São José nº 35 - 15º andar, de um lado a Prefeitura do Município de Miguel Pereira, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito Antônio Arantes Alvoc Filho, nos termos da lei municipal nº 1.404 de 25 de abril de 1994, e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, representada neste ato por seu Diretor Presidente PAULO BOUCAULT JUDICE e pelo seu diretor Financeiro e Comercial ANTÔNIO JOSÉ COELHO ALVES, na forma dos artigos 12 § 2º e 15º, incisos I e V dos estatutos apresentados pelo Decreto nº 124 de 21/05/75, firmam o presente Convênio objetivando a implantação e a exploração do Terminal Rodoviário local e serviços complementares, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes convenentes acordam em conjugar esforços e recursos para implantar Terminal Rodoviário na cidade de Miguel Pereira e adquá-lo a condições satisfatórias de funcionamento de modo atender as finalidades a que se destina.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO obriga-se por força do aqui pactuado, a promover, em uma primeira etapa a transferência definitiva para a CODERTE do termo necessário à implantação do Terminal Rodoviário.

CODERTE
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá a EMOP a construção do Terminal Rodoviário, segundo contrato nº 043/94, assinado entre as partes, CODERTE X EMOP.

CLÁUSULA QUARTA - A CODERTE se obriga a coordenar na sua área de competência, as medidas necessárias que possibilitem a perfeita execução dos serviços e/ou obras, pelo EMOP.

CLÁUSULA QUINTA - A CODERTE se obriga a adotar as medidas necessárias para a liberação de recursos financeiros à EMOP relativos a execução dosserviços e/ou obras enunciados na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA - A CODERTE aprovará os cronogramas físico - financeiros bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conjunto com a EMOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas relativas aos encargos assumidos através do contrato nr. 043/94 assinado entre a EMOP e CODERTE, correrão no presente exercício, a conta do programa de Trabalho 1752.16070255.512, Código de Despesas 4110 Fonte 00, no valor de CR$ 425.066.945,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, sessenta e seis mil e novecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos previstos no "caput" desta Cláusula serão transferidos para EMOP de acordo com o cronograma de desembolso previsto no despacho autorizativo publicado no D.O. de 31.03.94 às fls. 48.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de insuficiência de recursos para atender aos encargos de execução dos serviços objeto deste Contrato, novos valores poderão ser aditados para fazer face a estes serviços.

Secretaria de Estado de Transportes

CODERTE
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais

CLÁUSULA OITAVA - A CODERTE implantará, administrará, operará e explorará comercialmente o Terminal Rodoviário sob a sua inteira responsabilidade, arrecadando tarifas de utilização do Terminal, locação de lojas comerciais, guichês para venda de passagens, estacionamentos e publicidade.

CLÁUSULA NONA - A CODERTE compromete-se desde já, que futuramente, cederá ao Município, através de COMODATO, duas salas (lojas) que serão destinadas ao funcionamento de um posto médico e da instalação da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá ao MUNICÍPIO 15% (quinze por cento) da receita apurada no Terminal Rodoviário deduzindo-se todas as despesas diretas e indiretas compreendendo:

I - Despesas Diretas

A - Custeio de pessoal empregado na operação, arrecadação, fiscalização, administração, manutenção, e segurança do Terminal inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários;

B - Serviços e obras executados por administração direta ou contratação de terceiros, objetivando a manutenção e conservação do Terminal Rodoviário;

C - Tributos, tarifas e prêmios de seguros.

II - Despesas Indiretas

- Compreendendo 30% (trinta por cento) das despesas diretas, como retribuição pelas despesas indiretas relativas à administração, controle da arrecadação, supervisão e sistema administrativo financeiro, bem como dos materiais e utensílios de escritório.

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

CODERTE
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente Convênio deverá ser aprovado pela Câmara Municipal e publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos 20 (vinte) dias seguintes à aprovação referida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As partes convenentes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Convênio.

Estando justos e acordados, firmamos o presente Convênio, lavrado em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, de de 1994.

SMA
Encaminhar Mensagem à Câmara - Municipal
Visto
11/7/94

PAULO BOUCAULT JUDICE
Diretor Presidente - CODERTE

ANTÔNIO JOSÉ COELHO ALVES
Diretor Financeiro e Comercial - CODERTE

ANTONIO ARANTES ALVES FILHO
Prefeito - Mun. MIGUEL PEREIRA

Testemunhas:

_____